PROJETO DE LEI Nº CM 31 / 2019

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública do Município de Divinópolis, além de promover a transmissão online, no site oficial do Município, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Órgão, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, no site oficial.

Parágrafo único: É indispensável, que o Poder Executivo, prezando pela livre circulação e facilidade de acesso aos conteúdos, crie um Canal Oficial na plataforma Youtube. É também de suma importância, que o Canal citado seja linkado diretamente no Portal da Prefeitura, para transmitir as sessões de licitação ao vivo, arquivá-las e criar assim mais uma possibilidade de conexão para a população que se fizer interessada.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º As gravações das sessões citadas no *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Órgãos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 2019

Matheus Costa

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de divulgar os resultados, o presente vereador visa por meio desse projeto divulgar com transparência e lisura a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade, que regem a administração pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no site, a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei, estão sendo cumpridos.

Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas aos governos, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle social da administração pública.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Ressaltamos que o presente projeto não irá acarretar ônus aos cofres públicos, prezando assim pela economicidade, austeridade e compromisso com a pecúnia do executivo municipal.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa.

Divinópolis, 03 de abril de 2019

Matheus Costa
Vereador